Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1309 de 08 de março de 1990.

"Cria Incentivos à Industrialização do Município de Luziânia."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Receberão incentivos fiscais, serviços e assistência técnica, as empresas que se instalarem no DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE LUZIÂNIA - DIAL, no período de 1º de março de 1990 a 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Os incentivos referidos no artigo anterior, constituirão na isenção de pagamento, no período de 07 (sete) anos, a contar do alvará de licença para construção ou funcionamento dos seguintes serviços e tributos:

a) Taxa de Expediente;

b) Taxa de licença para construção;

c) Taxa de licença para funcionamento;

d) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano,' para prédios de uso próprio;

e) Serviços de limpeza da área de terraplenagem, excluindo-se os grandes aterros;

f) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inclusive sobre a construção, mesmo que executada por terceiros;

g) ITBI sobre imóveis adquiridos, diretamente da GOIASINDUSTRIAL.

Art. 3º - São condições para a concessão das isenções e serviços previstos no artigo anterior.

a) Requerimento prévio ao Chefe do Poder Executivo;

b) Prova de domínio da área;

c) Prova de existência legal da Requerente;

d) prova de quitação para com a Fazenda Pública Municipal;

e) Prova de estar o Projeto de Obras Civis aprovado pelo órgão Municipal competente, para o caso de funcionamento.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de março de 1990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal